



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 003/2020 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral
Auditoria - Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se de auditoria realizada por esta Coordenação nos Processos de Concessão de Diárias. Com base nos exames realizados, foram lavradas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2019 – COAUDCF/AUDIT (NUP nº 00100.175091/2019).
2. Após solicitação de dilação do prazo inicialmente concedido pela AUDIT, por meio do Despacho nº 118/2020 de autoria do Diretor-Geral em exercício (NUP nº 00100.003838/2020-89), e posterior deferimento deste pleito, por meio do Despacho nº 01/2020 – AUDIT/SF (NUP nº 00100.005229/2020), retornam os autos à AUDIT para análise das providências adotadas em atendimento à solicitação constante do Memorando nº 133/2019 – AUDIT/SF (NUP nº 00100.179111/2019).
3. Após manifestação das áreas auditadas, esta COAUDCF avaliou as ações tomadas pelas unidades e especificou o *status* em que se encontram as ações, conforme consignado na Matriz de Monitoramento anexa.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

4. Para os achados de auditoria **2.1**, **2.2**, **2.3**, **2.4** e **2.6**, a Unidade Auditada propôs o desenvolvimento de um Sistema Informatizado próprio para diárias que emita alertas de forma tempestiva e cobre dos favorecidos e dos órgãos solicitantes a apresentação dos documentos exigidos na norma que rege a matéria (Solicitação de Autorização de Viagem, Formulário para Concessão de Diárias, Cartão de Embarque, ou declaração correspondente, Relatório de Viagem), com funcionalidades para controlar os prazos de entrega dos acima referenciados documentos, de forma automática; bem como o controle efetivo do reembolso de diárias não usufruídas ou cujo prazo de reembolso tenha ocorrido fora do prazo determinado em norma interna.
5. Ocorre que tal Sistema informatizado tem data provável para início de seu desenvolvimento para agosto/2020, com prazo estimado de conclusão de até 6 (seis) meses, a partir de tal data, razão pela qual a implantação do referido Sistema Informatizado próprio de diárias será objeto de monitoramento futuro.
6. Ressalta-se que a implantação futura do aludido sistema não atende às recomendações para os achados **2.2** e **2.3**, visto que não tem o condão de sanear os descumprimentos identificados na auditoria. Quanto ao achado **2.5**, resta pendente de manifestação da Diretoria-Geral sobre a implementação ou não da recomendação correspondente.
7. Assim, para os supracitados itens cujos planos de ação não atendem às recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 3/2019 – COAUDCF/AUDIT (**2.2**, **2.3** e **2.5**), sugere-se, para fins de prosseguimento deste monitoramento, o encaminhamento à Diretoria-Geral para deliberação quanto ao **atendimento ou não** das recomendações propostas no relatório de auditoria, apresentando, em caso positivo, as respectivas providências adotadas e os prazos de implementação, na forma prevista na matriz de monitoramento; ou, em caso negativo, as respectivas justificativas para o não atendimento.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

8. Sugere-se o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.
9. Registre-se que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação correspondente aos itens pendentes supracitados poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br.

COAUDCF, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

HUMBERTO JULIANO DE A. SILVA
Analista Legislativo/Administração

(assinado digitalmente)

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Analista Legislativo/Contabilidade

(assinado digitalmente)

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, no tocante aos achados **2.2, 2.3 e 2.5**, para deliberação quanto ao **atendimento ou não** das recomendações propostas no relatório de auditoria, apresentando, em caso positivo, as respectivas providências adotadas e os prazos de implementação, na forma prevista na matriz de monitoramento; ou, em caso negativo, as respectivas justificativas para o não atendimento.

Arbitra-se o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

O arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação correspondentes aos itens acima mencionados poderá ser solicitado pelo email coaudcf@senado.leg.br.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



MATRIZ DE MONITORAMENTO - 1º CICLO

Nome da Ação: Auditoria de Conformidade nos processos de Concessões de Diárias
Data do Monitoramento: 26/09/2020
Coordenação Executora: COAUD/CF

Ano da Ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAINT de referência	Processo	AUDITORIA			UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				Data Início	Data Fim	Avaliação das ações enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
						Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação						
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.1	2.1 - Relatório de Viagem apresentado fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis.	Descumprimento de norma	3.1 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de controle para o cumprimento do prazo de apresentação do relatório de viagem nos termos do Art. 18 do ADO 21/2014.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle no cumprimento do prazo de apresentação do relatório de viagem, nos termos do Art. 18 do ADO 21/2014, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emita alertas de forma preventiva e cobrança dos favorecidos e dos órgãos solicitantes o cumprimento dos prazos. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle manual da apresentação dos prazos. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Para um controle efetivo do prazo de entrega do Relatório de Viagem, conforme determinação contida no Art. 18 do ADO 21/2014, será implementado pela COSTIC (Coordenação de Soluções de TI Corporativas) um sistema informatizado, o qual, entretanto, tem data provável de início de desenvolvimento para agosto de 2020, com prazo estimado de conclusão de 6 (seis) meses, a partir desta data.	0 - Ação não iniciada	Documentos: 00100.029854/2020-00 e 00100.029854/2020-00-1
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.2	2.2 - Ausência do relatório de viagem.	Descumprimento de norma	3.2 - Avaliar a conveniência e oportunidade de apresentação do relatório de viagem pelos beneficiários das diárias ou justificativa para a não apresentação do relatório de viagem nos termos do Art. 18 do ADO 21/2014.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle da apresentação do relatório de viagem pelos beneficiários das diárias ou justificativa para a não apresentação do relatório de viagem nos termos do Art. 18 do ADO 21/2014, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emita alertas de forma preventiva e cobrança dos favorecidos e dos órgãos solicitantes a apresentação dos referidos relatórios. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle e a cobrança de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Não houve manifestação por partes das áreas auditadas ou pela Gestão do Senado sobre a viabilidade ou não de atendimento da recomendação. A futura implantação do sistema informatizado não supre a necessidade de saneamento dos processos auditados.	4 - Ação não atende à recomendação	Documentos: 00100.003888/2020-11 e 00100.029854/2020-00
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.3	2.3 - Ausência dos cartões de embarque ou declaração prevista na norma.	Descumprimento de norma	3.3 - Avaliar a conveniência e oportunidade de apresentação dos cartões de embarque/declaração prevista na norma ou justificativa para não apresentação.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle da apresentação dos cartões de embarque/declaração prevista na norma ou justificativa para não apresentação, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emita alertas de forma preventiva e cobrança dos favorecidos e dos órgãos solicitantes a apresentação dos referidos documentos. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle e a cobrança de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Não houve manifestação por partes das áreas auditadas ou pela Gestão do Senado sobre a viabilidade ou não de atendimento da recomendação. A futura implantação do sistema informatizado não supre a necessidade de saneamento dos processos auditados.	4 - Ação não atende à recomendação	Documentos: 00100.003888/2020-11 e 00100.029854/2020-00
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.4	2.4 - Reembolsos de diárias efetuado fora do prazo de 5 (cinco) dias.	Descumprimento de norma	3.4 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de controle para o cumprimento do prazo de reembolso de diárias nos termos do Art. 9º do ATC 5/2016.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para a implantação de controle para o cumprimento do prazo de reembolso de diárias nos termos do Art. 9º do ATC 5/2016, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emita alertas de forma preventiva, informando ao órgão solicitante em caso de COEXE/VSAFIN que o favorecido não fez jus à totalidade de valor pago a ele a título de diárias (seja em razão de não ter viajado ou porque a período da viagem elou evento foi inferior ao inicialmente previsto etc.), emitindo, portanto, a devida reembolso. No atual modelo de fluxo processual, a COEXE/VSAFIN é responsável pela emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), fato que somente pode ocorrer após esse setor ser provocado e tomar conhecimento de que há valores a serem reembolsados, ocasião em que emite a GRU imediatamente e a encaminha ao favorecido ou ao órgão solicitante. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle, a verificação de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Para um controle efetivo do reembolso de diárias não usufruídas ou cujo prazo de reembolso tenha ocorrido fora do prazo determinado em norma interna, será implementado pela COSTIC (Coordenação de Soluções de TI Corporativas) um sistema informatizado, a qual, entretanto, tem data provável de início de desenvolvimento para agosto de 2020, com prazo estimado de conclusão de 6 (seis) meses, a partir desta data.	0 - Ação não iniciada	Documentos: 00100.029854/2020-00 e 00100.029854/2020-00-1
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.5	2.5 - Ausência de dispositivo na legislação interna (ATC nº 5/2006, ADO nº 21/2014) quanto à publicação das despesas de diárias no Portal de Transparência do Senado Federal.	Oportunidade de melhoria	3.5 - Avaliar a conveniência e oportunidade de se adequar as normas internas que tratam do tema, ACT nº 5/2006 e ADO nº 21/2014, tornando-se obrigatória a publicação de despesas de diárias e passagens no portal de transparência do Senado, para adequação à LRF e LAI.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	O aperfeiçoamento das normas internas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Não houve manifestação por parte da Gestão do Senado sobre a viabilidade ou não de implementação da recomendação.	4 - Ação não atende à recomendação	Documento: 00100.029854/2020-00
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	Conformidade	COAUD/CF	PAINT - 2019 (NUP: 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.6	2.6 - Ausência de sistema eletrônico de controle de diárias.	Oportunidade de melhoria	3.6 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de sistema eletrônico de controle de diárias, conforme sugerido pela COEXE/VSAFIN, a fim de tornar mais efetivo o controle dos prazos previstos nas normas.	DGER	1 - Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A implantação de sistema eletrônico de controle de diárias requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e a oportunidade.			Segundo informações prestadas pela Diretoria-Geral, o sistema informatizado para controle de prazos e entrega de documentos, a cargo da COSTIC (Coordenação de Soluções de TI Corporativas), tem previsão de início de desenvolvimento para agosto de 2020 e término para 6 (seis) meses, a partir da data de início.	0 - Ação não iniciada	Documentos: 00100.029854/2020-00 e 00100.029854/2020-00-1

